



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, de 2020.

(Da Sra. Deputada **CHRIS TONINETTO**)

Solicita ao Excelentíssimo Ministro da Saúde informações a respeito da política de *lockdown*, que alguns estados vêm adotando, para fins de contenção da pandemia de COVID-19.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Saúde pedido de informações a respeito da política de *lockdown*, que alguns estados vêm adotando, para fins de contenção da pandemia de COVID-19.

Tendo em vista que nos últimos meses os estados do Ceará, Pará e Maranhão adotaram a política do *lockdown* e que autoridades de outros estados têm se mostrado suscetíveis a essa mesma providência, solicitamos, respeitosamente, ao Sr. Ministro, as seguintes informações:

1. Quais as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal no que tange à crise originada em decorrência da pandemia de COVID-19?
2. De acordo com a posição deste I. Ministério, o *lockdown* obrigatório é válido como meio de contenção do número de infectados por COVID-19? Caso afirmativo, quais os motivos que justificam a necessidade de tal medida?
3. O modelo adotado pela Suécia pode ser objeto de adesão pelo Brasil?
4. Em caso de possível *lockdown*, os meios de transporte ficariam à disposição da população que não tem a possibilidade de se ausentar do trabalho em se tratando de serviço essencial?





5. Qual é o procedimento que deve ser adotado por quem necessita recorrer a um hospital em caso de *lockdown*?
6. Quais os estudos que demonstram que a adesão da política de *lockdown* produzem efeitos na contenção da epidemia a ponto de justificarem um possível colapso na economia decorrente da paralisação forçada de diversos setores e atividades?

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os últimos acontecimentos decorrentes da pandemia de COVID-19 – número de infectados e mortos, carência de leitos em hospitais –, determinados estados, sob a alegação de que seus governadores visam frear o avanço da doença e conter o iminente colapso de seus sistemas de saúde, determinaram o *lockdown*, estendendo o isolamento que vigora desde o mês de março do corrente ano.

O *lockdown*, que vem a ser uma forma mais rígida de isolamento e, na sua tradução literal significa “confinamento”, pode também dar ensejo ao fechamento de vias e a proibições de deslocamentos não entendidos pelas autoridades como essenciais.

Províncias de determinados países como China, Alemanha, Espanha e Itália, proibiram a realização de reuniões públicas, a circulação de pessoas entre cidades e a saída de suas casas quando não fosse imprescindível, isto é, quando não fosse para trabalhar, comprar suprimentos (alimentos, medicamentos e material de limpeza) ou ir a hospitais e a consultas médicas inadiáveis.

Por seu turno, a Suécia, que não decretou *lockdown* obrigatório – tendo aderido ao distanciamento social voluntário –, obteve êxito no controle da transmissão do novo coronavírus, sendo, inclusive, tida como exemplo pela Organização Mundial de Saúde¹ e elogiada como “modelo de combate”.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-04/oms-afirma-que-suecia-que-nao-fez-lockdown-e-modelo-ser-seguido>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Nesse sentido, serão de grande valia as informações apresentadas pelo Ministério da Saúde, a fim de se averiguar se as medidas de *lockdown* em vias de serem adotadas em âmbito nacional, a critério de alguns governadores, estão de acordo com as medidas adotadas pelo Governo Federal no tratamento desta pandemia.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2020.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ

Documento eletrônico assinado por Chris Tonietto (PSL/RJ), através do ponto SDR_56289, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

